

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.004884/2025-81

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Contratação de Leiloeiro. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador, destinada à contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão on-line, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.086561/2025-26).

A Secretaria de Patrimônio – SPATR e a Comissão de Leilão, justificaram a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.097178/2025-01), conforme transcrição a seguir:

[...]

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. Necessidade de nova contratação. A última contratação ocorreu em 2022 (Pregão Eletrônico nº 112/2022) e gerou o contrato nº 33/2023, cuja vigência encerrou em 13 de fevereiro do corrente ano.

2.1.2. Necessidade de alienação de bens considerados inservíveis: antieconômicos e/ou ociosos do Senado Federal, através de hastas públicas na modalidade leilão;

2.1.3. Atendimento a dispositivo legal contido no art. 31 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.4. Conforme Conferência de Minuta nº 304/2010 – ADVOSF, o mais recomendável é que o procedimento de leilão seja conduzido por um leiloeiro oficial, devidamente investido nessa função, pois tem ele condições técnicas de auferir melhores resultados na alienação;

2.1.5. Inexistência de custos financeiros diretos para a Administração Pública, uma vez que o profissional, em geral, renuncia à comissão devida pelo Comitente e prevista no art. 24, “caput”, do Decreto 21.981/1932. Aliás, essa





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

condição, renúncia, já está sendo exigida no presente Termo de Referência, como já o fazem vários órgãos da Administração Pública e autarquias;

2.1.6. Os custos financeiros indiretos restam sensivelmente reduzidos, dispensando alocação de servidores em todo o processo de venda, arrecadação de recursos, emissão de comprovantes, etc, funções essas que são exercidas pelo Leiloeiro Público Oficial e sua equipe, sem qualquer ônus para a administração. Também são evitados dispêndios com confecção, reprodução e distribuição de catálogos, encargos assumidos pelo profissional contratado. Finalmente, a administração não arca com fornecimento de auditórios e outros recursos tecnológicos, materiais e humanos indispensáveis ao evento, que também são exigidos do Leiloeiro já no presente Termo;

2.1.7. A experiência do Senado Federal atesta, inequivocamente, que o resultado final, em termos de arrecadação de recursos, é otimizado pela atuação do Leiloeiro Público Oficial, profissional em constante atuação no mercado que, em geral, goza de credibilidade e visibilidade públicas e dispõe de ferramental de divulgação, tal como mala direta, páginas na internet, redes sociais, etc. itens que se apresentam como fortíssimos acréscimos à divulgação oficial;

2.1.8. Trata-se de elemento auxiliar. O leiloeiro público oficial, além de conduzir todo o processo de forma profissional, contribui significativamente no auxílio à confecção de editais, catálogos, avisos para publicação e outros, evitando, com sua experiência prática e técnica, erros, omissões e excessos.

[...]

Por meio do Ofício nº 432/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.100471/2025-55), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.049899/2025-05, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.097178/2025-01, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar foi autorizada pelo Comitê de Contratações, conforme consta no Anexo I da Ata da 3ª reunião de 2025, de 15/05/2025, NUP 00100.089063/2025-35, publicada no BASF nº 9776, Seção 1, de 20/05/2025.

A COCVAP verificou a presença de todos os itens obrigatórios no Termo de Referência elaborado pelo Órgão Técnico, informando ainda, no NUP 0100.051291/2025-32, que a última contratação para o mesmo objeto foi formalizada por meio do Contrato nº 33/2023, com vigência até 13/02/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada no NUP 00100.059500/2025-96.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do NUP 00100.064082/2025-59, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico consignou as alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.077139/2025-80.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.078081/2025-91, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 346/2025 (NUP 00100.091030/2025-55) analisou os autos e concluiu que “desde que sejam observadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a referida minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual procedeu as alterações no Termo de Referência recomendadas pela ADVOSF, conforme NUP 00100.097178/2025-01 e anexou os autos os documentos solicitados naquele opinativo, NUPs 00100.097176/2025-12 e 00100.097177/2025-59.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

A contratação está prevista no item 20250281 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.100392/2025-44 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa “aberto e fechado” na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

Considerando que se trata de licitação cuja contratação não gera despesas, mas resultará na aferição de receita para o Senado Federal, não são necessárias informações acerca da disponibilidade orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022.

[...]

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, sugere-se acolher a manifestação técnica do Senhor Diretor da SADCON, que opinou pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame e a despesa; o termo de referência, e a minuta de edital; e, designar os gestores.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)***Guilherme Ferreira da Costa**
Assessor Técnico*(assinado eletronicamente)***Kleber Minatogau**
Assessor Técnico

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;

2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.097178/2025-01); e a minuta de edital (documento nº 00100.100392/2025-44);

3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 10 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)***ILANA TROMBKA**
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2772 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.004884/2025-81**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Leilão** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

